



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

Concorrência nº: 003/2014

Processo Administrativo nº 0023818/2014.

REFERÊNCIA – Pedidos de Esclarecimentos ao Edital da Concorrência nº. 003/2014, o qual tem por objeto a **SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, NA CIDADE DE ARAGUARI E SEUS DISTRITOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital.

Pedidos de esclarecimentos efetuados pelas empresas **Adriluz Ltda - ME.** e **JBR Limpeza Ltda**, aos quais o Presidente da CPL, em análise, apresenta as respostas ao pedidos, conforme segue.

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Os pedidos de esclarecimentos encontram-se tempestivos conforme dispõe o edital, no item 3.2 do instrumento convocatório Capítulo III – Do Exame do Edital:

3.2- Quaisquer dúvidas relativas á interpretação do presente edital e/ou esclarecimentos adicionais, poderão ser encaminhadas ao Presidente da Comissão de Licitação, até 5 (cinco) dias úteis antes da data definida para o recebimento das Propostas, por escrito. Caso o documento seja encaminhado via fax, o número disponível é o (0**34) 3690-3280.

ADRILUZ LTDA – ME - QUESTIONAMENTOS

- Item 4.2.6 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:
- “subitem 4.2.6.1 – Certidão de Registro no CREA”

Questionamos: A Certidão de Registro no CREA deve ser da empresa ou do responsável técnico ou de ambos?

RESPOSTA:



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI
Comissão Permanente de Licitação

A tentemos para o dispositivo inserido no Edital:

4.2.6.1- Certidão de Registro no CREA.

Pelo contido no Edital Certidão de Registro no Crea, vem disciplinado no Item 4.2.6.2, onde pode ser da empresa e/ou do seu responsável técnico, não havendo dúvida na interpretação.

- 4.2.6.2- Comprovação que a empresa licitante está apta a prestar os serviços, objeto da presente licitação, através da apresentação de **atestado(s) técnico(s) emitido(s) em seu nome e/ou de seu(s) responsável(eis) técnico(s)**, de experiência por desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação; (grifo nosso).

Como se observa no contido do Edital o atestado técnico emitido em nome da empresa e/ou do seu responsável técnico, ou seja, da empresa ou do responsável técnico, não havendo dúvida de interpretação.

- 4.2.6.2.1- O(s) referido(s) atestado(s) técnico(s) poderá(ão) ser firmado(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e deverá(ão) ter sido emitido(s) em nome de profissional(ais) comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da licitante, na data de apresentação da documentação para habilitação;

Questionamos: qual a interpretação deve ser adotada para o atendimento eficaz dessa exigência?

RESPOSTA:

O entendimento contido no Edital, item 4.2.6.2 prescreve ser o atestado em nome da empresa ou do responsável técnico, seguindo a mesma linha o referido item. Quanto ao profissional, este deve ser comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante, na data de apresentação da documentação para habilitação, seja por registro em CTPS ou Contrato de Serviços firmado, não sendo tal solicitação condição abusiva.

- Item 6.5 do Capítulo VI – Do Julgamento das Propostas do Edital da Concorrência Pública nº 003/2014;
- 6.5- Verificada absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI
Comissão Permanente de Licitação

8.666, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio entre as licitantes empatadas, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

Por fim, questionamos: No julgamento das Propostas, a Comissão de Licitação, responsável pela condução do Processo Licitatório "Concorrência Pública nº 003/2014", irá assegurar às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o critério de desempate estabelecido no art. 44 § 1º c/c art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006?

RESPOSTA:

A Lei Complementar nº 123/2006, trouxe mudanças significativas em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas. Partindo do pressuposto Constitucional que assegura tratamento jurídico diferenciado à microempresas e empresas de pequeno porte, visando justamente a fomentar às suas atuações. O referido Estatuto da Microempresa e empresa de pequeno porte assegura o direito de preferência de contratação nos caso em que houver empate na licitação, entendendo por empate "aquela situações em que a proposta apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte seja iguais ou até 10% (dez por cento) superiores á proposta mais bem classificada".

O benefício previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006 é de observância obrigatória pela Administração Pública. Isso significa que ele deve ser reconhecido independentemente de requerimento da microempresa e empresa de pequeno porte ou de previsão editalícia, pois trata-se de uma determinação legal imperativa decorrente do artigo 22 inciso XXVII da Constituição Federal/1988.

Desta forma por obrigação legal será aplicado a Lei 123/2006.

JBR LIMPEZA LTDA – QUESTIONAMENTOS

• **1.2- OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, para prestação de serviços de manutenção de cemitérios na cidade de Araguari e Distritos, conforme as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Para esse fim, a cidade conta com os seguintes cemitérios:



- Cemitério Bom Jesus da Cana Verde, situado à Praça Eduardo Jordi B. Miranda;
- Cemitério Park, situado à Rua João Rodrigues da Cunha B. Parque dos Verdes;
- Cemitério do Distrito de Amanhece;
- Cemitério do Distrito de Piracaíba;
- Cemitério do Povoado de Florestina;
- Cemitério do Povoado de Santo Antônio; e
- Cemitério do Povoado do Campo Redondo.

• **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

Por qual motivo adotou-se a exclusividade de contratação de “empresa de engenharia” e não outras empresas especializadas em manutenção, reparo, pintura, jardinagem de órgãos públicos e privados constante no objeto da Concorrência Pública nº 003/2014, vez que os serviços descritos nos itens 3 e 4 do Projeto Básico não exigem complexidade para as suas realizações?

RESPOSTA:

Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, no caso edital, com os poderes que lhe compete, chamando as empresas interessadas na apresentação de proposta e execução dos serviços.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame ao maior número possível de concorrentes.

No caso específico o objeto da licitação Concorrência 003/2014 é “A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, para prestação de serviços de manutenção de cemitérios na cidade de Araguari e Distritos, conforme as especificações constantes neste Edital e seus anexos.”



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI
Comissão Permanente de Licitação

Toda licitação de obra deve ser precedida da elaboração do projeto básico, e no caso este formalizado pelo Setor competente, com um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra estabeleceu como critério a contratação de Empresa de Engenharia, dado aos serviços a serem prestados, que na sua trata-se de serviços que abrange engenharia.

O projeto básico, além de ser peça imprescindível para execução de obra ou prestação de serviço, é o documento que propicia à Administração conhecimento pleno do objeto que se quer licitar, de forma detalhada, clara e precisa, pelo qual foi elaborado o Edital.

Estando, pois, o objeto enquadrado como obra serviço de engenharia, terá a administração contratante uma margem bem maior tanto para realizar os serviços a que dispõe.

Por esse motivo, no desempenho das funções institucionais que tem o Município, entendeu ser a contratação como **serviços de engenharia o objeto do Edital**. É o caso de distinguir o principal do acessório, o que se contrata em maior escala o principal, são serviços de pedreiro, pintor, ajudante geral, que eminentemente prestará seus serviços em obra de engenharia, necessariamente ter o profissional engenheiro para responsabilidade técnica, o objeto é serviço de engenharia, não suscitando dúvidas sobre seu efetivo enquadramento.

Assim, na esteira do princípio da razoabilidade, a Administração com os poderes que lhe compete, publicou o Edital, com o chamamento de empresas de engenharia, por considerar como serviços de engenharia o objeto do Edital, realçando que devem ser os serviços prestados e acompanhado por profissional engenheiro.

Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada, ateu-se às condições exigidas no Instrumento Convocatório.

Assim, são esses os esclarecimentos que se faziam pertinentes.

Por fim, ressalta-se que a Concorrência nº. 003/2014 será realizada no dia 15/04/2014, às 13:00 horas (horário Brasília/DF).

Araguari(MG), 07 de abril de 2014.

BRUNO RIBEIRO RAMOS
Presidente da CPL